

Recife, 22 de julho de 2019

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA**Secretário Judiciário**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 22/07/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00022937-03.2019.8.17.8017****PE INTEGRADO 0108.2019.CPL.022.2019.TJPE.FERM-PJ****PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 78/2019****INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019 – CPL**

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 31/2019 - CPL e, no Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação do professor ALUIZIO BEZERRA FILHO – CNPJ Nº 132.887.684-53, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar o Curso com o tema “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUALIZAÇÕES E REPERCUSSÃO NAS AÇÕES CIVÉIS, ADMINISTRATIVAS E PENAS” pelo valor do investimento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com carga horária de 9,6h/aula (8h), conforme disponibilidade financeira e orçamentária acostada aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**Presidente**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 22/07/2019 A SEGUINTE DECISÃO: